



Ofício nº 267/2022.

Barra do Corda/MA, 22 de agosto de 2022.

À Sua Senhoria,

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 282/2021, tendo como contratada a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 19.589.745/0001-66.

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do Contrato nº 282/2021, tendo como contratada a empresa **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 19.589.745/0001-66, conforme Procedimento Administrativo nº 1.518/2021 e Pregão eletrônico nº 35/2021, que versa sobre a contratação de serviços de coffee break para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que ainda há saldo, solicita-se a sua prorrogação de prazo conforme a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

Ao ensejo reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



NAKYOANE CUNHA ANDRADE

Secretaria de Saúde Interina

Port. 06/2022

Recebido
23/08/2022
10:57
por Mikaela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. NATALIA DA SILVA SOUSA
CNPJ: 19.589.745/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

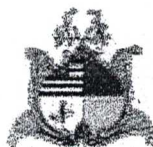
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:39 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **2723.332A.5741.D5FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 077444/22

Data da

13/05/2022 11:54:17

Inscrição Estadual: 125724519

CPF/CNPJ: 19589745000166

Razão Social: A NATALIA DA SILVA SOUSA

Endereço: RUA ANTONIO BURITIRANA, 331 LOJA C CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)36431058

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 032887/22

Data da

13/05/2022 11:52:28

Inscrição Estadual: 125724519

CPF/CNPJ: 19589745000166

Razão Social: A NATALIA DA SILVA SOUSA

Endereço: RUA ANTONIO BURITIRANA, 331 LOJA C CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)36431058

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO CPL
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 298/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, inscrito no cadastro municipal de nº **8950**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
8950

Contribuinte
A. NATALIA DA SILVA SOUSA

Logradouro
ROD: 226, 44, LOJA C, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
19.589.745/0001-66

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 4354

Inscr Estadual:

Data
Encerramento:

Atividade: 4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida às 09:33:06 do dia 10/08/2022 09:33:06

Válida até 09/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número D2BFTBZP9I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14121/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 09/09/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
8950

Contribuinte
A. NATALIA DA SILVA SOUSA

Logradouro
ROD: 226, 44, LOJA C, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
19.589.745/0001-66

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida 10/08/2022 09:32:27

Válida até 09/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número 6YFOBPFANB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.589.745/0001-66
Razão Social: A NATALIA DA SILVA SOUSA ME
Endereço: EST BR 226 N 44 LOJA C / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081602053139175218

Informação obtida em 22/08/2022 08:53:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. NATALIA DA SILVA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.589.745/0001-66

Certidão nº: 9951086/2022

Expedição: 29/03/2022, às 09:47:43

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. NATALIA DA SILVA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.589.745/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 282/2021- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 09.200.150/0001-13, neste ato representado pela secretária Sra. VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY, portadora do CPF nº 009.641.443-01 e RG nº 2.323.746 SSP-PI, residente e domiciliada na rua Fenando Falcão, nº 198, Incra, Barra do Corda-MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrito no CNPJ nº 19.589.745/0001-66, com sede à Est. BR 226, Nº 44, Loja: C bairro em altamira – Barra do Corda - MA, neste ato representado pelo Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa, inscrito no CPF nº 017.384.523-10, RG nº 000059044596-0, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 35/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1.518/2021, Pregão eletrônico nº. 35/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.518/2021.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA

I – O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação e conforme a realização dos eventos.

II - Os itens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



III - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os itens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
10.301.1010.2025.0000	2025	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 36.364,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SALGADOS - Composição massa de farinha de trigo e caldo de galinha/carne, que envolve um recheio elaborado com carne temperada de frango carne bovina, queijo, calabresa ou vários outros tipos de sabores.	UND	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
02	BOLO - Composição à base de massa de farinha de trigo/milho	KG	200	R\$ 19,96	R\$ 3.992,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



	mandioca, maisena batata, ou qualquer outra fécula, com ovos açúcar, manteiga, leite, óleo geralmente doce e cozido no forno.				
03	TORTA SALGADA - O recheio feito refogando carne moída, ou cortada em pedaços, ou o bacalhau partido em lascas, com cebola e alho; por vezes, usa-se tomate, cogumelos, milho verde, ervilha e requeijão.	KG	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
04	SUCO DE FRUTA NATURAL - bebida não gaseificada, não fermentada, obtida pela diluição, em água potável, do suco de fruta, polpa ou extrato vegetal de sua origem, com a adição de açúcares. O teor de fruta varia de 2 a 10%.	L	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
05	REFRIGERANTE - Sabores variados. Composição: água, concentrados, acidulante, antioxidante, conservante, edulcorante (nas versões de baixas calorias, ou seja light e diet) e dióxido de carbono.	L	600	R\$ 4,01	R\$ 2.406,00
06	CAFÉ Unidade proteínas, açúcares (sacarose, frutose e glicose), acidez (ácidos málicos e cítricos) índice de coloração, cafeína, compostos voláteis (aldeídos, cetonas e ésteris) compostos fenólicos (ácido clorogênico) fibras, pectinas.	L	200	R\$ 15,03	R\$ 3.006,00
07	LEITE - Composição: 87,3 de água, 3,9 gordura, 8,8 sólidos não gordurosos (proteína, lactose, ácidos, enzimas, gases e vitaminas.	L	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
08	ACHOCOLATADO - Composição: pó para o preparo, sabor chocolate enriquecido de ferro, vitaminas C e zinco, açúcar orgânico leite em pó, cacau em pó solúvel, maltodextrina extrato de malte espessante goma guar, aroma idêntico ao natural, sal, mistura de vitaminas e sais minerais.	L	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 36.364,00

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

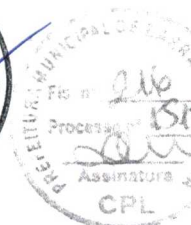
I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº. 35/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda (MA), 27 de agosto de 2021.

Vanessa Fomica V. de Fery
VANESSA FONSÊCA VIEIRA DE FERRY
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria Edivania P. da Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA.
Coordenadora de Receita e despesa
CONTRATANTE

Antonia Natalia da Silva Sousa
A. NATALIA DA SILVA SOUSA
CNPJ nº 19.589.745/0001-66
Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa
CPF 051404913-89

2 Sra. Chaymara de Melo Queiroz
CPF 060.975.813-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 282/2021 do Pregão Eletrônico 035/2021, Processo Administrativo nº 1.518/2021**, que tem por objeto **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 22 de agosto de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS
DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
– CPL DE BARRA DO CORDA-MA”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 282/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA: A. NATALIA DA SILVA SOUSA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 09.200.150/0001-13, representado neste ato pela Secretária de Saúde Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, CNPJ: 19.589.745/0001-66 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **quarto termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 282/2021**, alterando o segundo prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

NAKYOANE CUNHA ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de receita e despesa

CONTRATANTE

A. NATALIA DA SILVA SOUSA

CNPJ: 19.589.745/0001-66

Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE PRAZO DO CONTRATO 282/2021.

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA OS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. QUARTO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 282/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA OS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 282/2021, alterando o segundo prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 282/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 282/2021, alterando o segundo prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022, e a empresa **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 282 /2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria Saúde, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e

sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Diana Vilor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Quarto Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do

Daiana
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

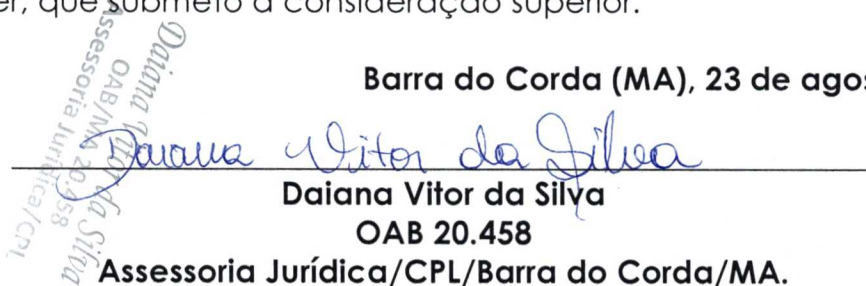
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Quarto Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 23 de agosto de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 282/2021** do **Pregão Eletrônico 035/2021**, **Processo Administrativo nº 1.518/2021** que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 24 de agosto de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade ao disposto no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 04/2021, Pregão Eletrônico 035/2021, Processo Administrativo nº 1.518/2021/PMBDC/MA**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA**, através da empresa **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, CNPJ: 19.589.745/0001-66, cujo contrato INICIAL tem vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 25 de agosto de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 04/2022

TERMO ADITIVO Nº 04/2022, AO CONTRATO Nº 282/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: A. NATALIA DA SILVA SOUSA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 09.200.150/0001-13, representado neste ato pela Secretária de Saúde Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, CNPJ: 19.589.745/0001-66 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **quarto termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 282/2021**, alterando o segundo prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 26 de agosto de 2022.

Nakyoane Cunha Andrade

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

Antonia Natalia da S. Sousa

A. NATALIA DA SILVA SOUSA
CNPJ: 19.589.745/0001-66
Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *Marcilene Moreira Martins* CPF *951.945.773-90*

2 *Mariana Mypensere Selo Uem* CPF *046.623.103-26*



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 282/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 04/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 282/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde / Barra do Corda – MA.



SERH, CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** NHJ – NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.185.997/0001-00. **REPRESENTANTE LEGAL:** CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES. CPF: 000.527.927-57. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (doze) MESES, concernente ao CONTRATO Nº 230/2018-GCC/EMSERH. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 230/2018 por mais 12 (DOZE) meses, com início em 21.08.2022 e término em 21.08.2023. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses será de R\$ 254.692,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-63 Locação de Container. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 139496/2022/EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e nas cláusulas Quarta e Décima Sétima, ambas do Contrato Original. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial deste Estado. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 19.08.2022. São Luís (MA), 26 de agosto de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAİLIBE BARROS** - Presidente da EMSERH.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº: 0147051/2021 - UEMA; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 047/2021-CSL/UEMA; **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022-UEMA;** **PARTES:** Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, inscrita no CNPJ sob nº 06.352.421/0001-68, e a empresa **EMO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.3443964/0001-40. **OBJETO:** alteração da Cláusula Sexta, alínea “c”, do termo de contrato inicial, em comum acordo entre as partes, tendo em vista a necessidade superveniente de alteração de um dos locais de entrega do objeto. **AMPARO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**, Magnífico Reitor, inscrito no CPF sob nº 685.613.773-72, pela CONTRATADA, o **Sr. Eder Miranda de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 972.694.841-04. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2022. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2022, sob o nº 184 em 25/08/2022, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEMA. **Prof. Dr. Antônio Roberto Coelho Serra**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UEMA.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA

Extrato de Termo Aditivo da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2021, firmado com o Instituto de Agronegócios do Maranhão - INAGRO; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, em razão da necessidade de aumento na quantidade das metas pactuadas, para atendimento às necessidades desta Agência; **Fundamentação Legal:** Art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993; **Processo:**

157013/2022-AGERP; **Cobertura Orçamentária:** U.O.: 06102; Programa: 0544 – Assistência Técnica e Extensão Rural; Ação: 4778 – Gestão do Programa; Subação: 13423 – INAGRO; Sigla: PROGESTAO; Fonte: 0122 – FUMACOP; N.D.: 33.90.39.00 / U.O.: 61202; Programa: 0544 – Assistência Técnica e Extensão Rural; Ação: 4778 – Execução dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural; Subação: 16096 – APOIO TÉCNICO – PROGRAMA MARANHÃO VERDE INDÍGENA; Sigla: ATERINDIGENA; Fonte: 0333; N.D.: 33.90.39.00; **Valor do Acréscimo:** R\$ 4.596.300,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e trezentos reais); **Nota de Empenho:** 2022NE000820; **Signatários:** pela contratante, Loroano Coutinho de Santana – Presidente da AGERP/MA, e pela contratada, José de Jesus Reis Ataíde - Presidente; **Data de Assinatura:** 08/08/2022.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ADITIVO XV PROCESSIONº2461/2022. CONTRATO Nº 024/2012-PRJ; ADITIVO XV; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA; C.N.P.J. (MF) nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng.º MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, RG nº 179.79927 - SESP/MA, CPF nº 471.367.153-34, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - DE, Eng.º CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, RG nº 161.672, CONFEA/CREA-MA nº 110361769-9 e do CPF nº 044.257.663-34. CONTRATADA: IRES ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 97.389.670/0001-83; representada por JOÃO LUCIANO LUNA COELHO; RG nº 386086 SSP/CE e CPF nº 061.566.493-87; OBJETO: Prorrogação de Prazo; EXECUÇÃO: 210 (Duzentos e dez) dias, contados de 25.03.2022 a 20.10.2022; VIGÊNCIA: 300 (Trezentos) dias, contados de 24.05.2022 a 19.03.2023; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2011-CCL; BASE LEGAL: Prorrogação de contrato justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (Art. 57, § 1º, Lei nº 8.666/93). ASSINATURA: 23/05/2022. São Luís/MA, 24 de agosto de 2022. Camila Araújo Martins Procuradoria Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.496/2021 – Barra do Corda/MA. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 276/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021 – PMBDC. **CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40.** Objeto de aditivo: alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022, para 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 **Fundamentação legal:** Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 282/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021. **TERMO ADITIVO Nº 04/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66.** Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 282/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022. **DATA:** Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARGO: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2022 PROCESSO AD-**



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 282/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 04/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 282/2021, alterando o prazo **de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022**. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde / Barra do Corda – MA.



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

LEI Nº 972, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o percentual máximo da margem consignável para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento para contratação de operações de crédito com desconto automático.

Parágrafo único. As consignações facultativas em folha de pagamento de que trata o caput terão como limite máximo 40% (quarenta) da remuneração bruta mensal do servidor, sendo que 5% (cinco) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 8ec97a7d256c00da4bf3d449c887b83abd94994f

LEI Nº 973, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera o caput do artigo 1º e inclui o inciso III no artigo 1º, ambos da Lei Municipal nº 737, de 23 abril de 2014, para autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder também com despesas de premiação para realização de Competições Estudantis, tais como, Olimpíadas (língua portuguesa e matemática), Soletando, Interclasse, Robótica, Feira de Ciências e Gincanas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 737/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder aos vencedores dos Concursos Culturais, Competições Esportivas e Competições Estudantis, a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda, sendo os prêmios em dinheiro conforme os incisos I e II, e prêmios em dinheiro ou brindes, tais como celulares, tablets, computadores, bicicletas ou kits esportivos aos vencedores das Competições Estudantis."

Parágrafo único. Fica incluído o inciso III no artigo 1º da Lei Municipal nº 737/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"III - Competições Estudantis, sendo premiação em dinheiro:

- a) 1º Lugar até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- b) 2º Lugar até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- c) 3º Lugar até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) 4º Lugar até o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- e) 5º Lugar até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais)."

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 27b4792c971c0b2f78a861855c37a565031f881b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 282/2021 - Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 04/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 282/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: da9fe7ec3a1dcb06fe1ab762e668805f92fce0f4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 - Barra do